

Ata de Registro de Preços n.º - Minuta

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2024

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, com sede no SCS Quadra 09 Torre B Loja 15 - Térreo - Espaço S-01 e 10º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200, na cidade de Brasília - DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.302.402/0001-52, neste ato representado por sua Diretora-Presidente **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA**, portadora do Registro Geral nº1.051.472 – SSP/DF, e do CPF nº. 563.941.361-15, nomeado(a) pelo Decreto de 20 de março de 2023, publicado no DODF nº 55 de 21 de março de 2023, pág. 29, portadora da matrícula funcional nº 282715-8, considerando a dispensa de licitação nº 02/2024, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2024, publicada no PNCP de 19/02/2024, processo administrativo n.º 04001-00004442/2023-80, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 44.330, de , de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de uniformes para uso dos servidores públicos e/ou colaboradores lotados no Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, especificados no item 04 do Termo de Referência 1 (130447789), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: DIATHEKE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ nº: 04.113.609/0001-28 Endereço: localizada na Rua Três de Outubro 134, São João do Paraíso – Cambucí-RJ - CEP: 28.450-000 - 2º Andar Representante: Fernando Alves Simião							
Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Unit.	Valor total
1	Camisa Polo PP: Confeccionadas em malha Piquet 100% algodão, com gramatura mínima de 210g/m ² ; Modelagem unissex, Possuir 3 (três) botões, com faces polidas e levemente abauladas, com depressão central; Possuir gola com ribana canelada e costura reforçada; Possuir manga com ribana; tecido não tingido, ou seja, deverá ser confeccionado, cor: Variáveis.	Kalazo	unidade	40	10	R\$ 39,09	R\$ 1.563,60
2	Camisa Polo P: Confeccionadas em malha Piquet 100% algodão, com gramatura mínima de 210g/m ² ; Modelagem unissex, Possuir 3 (três) botões, com faces polidas e levemente abauladas, com depressão central; Possuir gola com ribana canelada e costura reforçada; Possuir manga com ribana; tecido não tingido, ou seja, deverá ser confeccionado; Cor: Variáveis.	Kalazo	unidade	40	10	R\$ 39,09	R\$ 1563,60

3	Camisa Polo M: Confeccionadas em malha Piquet 100% algodão, com gramatura mínima de 210g/m ² ; Modelagem unissex, Possuir 3 (três) botões, com faces polidas e levemente abauladas, com depressão central; Possuir gola com ribana canelada e costura reforçada; Possuir manga com ribana; tecido não tingido, ou seja, deverá ser confeccionado; Cor: Variáveis.	Kalazo	unidade	40	10	R\$ 39,09	R\$ 1.563,60
4	Camisa Polo G: Confeccionadas em malha Piquet 100% algodão, com gramatura mínima de 210g/m ² ; Modelagem unissex, Possuir 3 (três) botões, com faces polidas e levemente abauladas, com depressão central; Possuir gola com ribana canelada e costura reforçada; Possuir manga com ribana; tecido não tingido, ou seja, deverá ser confeccionado; Cor: Variáveis.	Kalazo	unidade	40	10	R\$ 38,70	R\$ 1.548,00
5	Camisa Polo GG: Confeccionadas em malha Piquet 100% algodão, com gramatura mínima de 210g/m ² ; Modelagem unissex, Possuir 3 (três) botões, com faces polidas e levemente abauladas, com depressão central; Possuir gola com ribana canelada e costura reforçada; Possuir manga com ribana; tecido não tingido, ou seja, deverá ser confeccionado; Cor: Variáveis.	Kalazo	unidade	40	10	R\$ 40,11	R\$ 1.604,40
6	Camisa Polo XG: Confeccionadas em malha Piquet 100% algodão, com gramatura mínima de 210g/m ² ; Modelagem unissex, Possuir 3 (três) botões, com faces polidas e levemente abauladas, com depressão central; Possuir gola com ribana canelada e costura reforçada; Possuir manga com ribana; tecido não tingido, ou seja, deverá ser confeccionado; Cor: Variáveis.	Kalazo	unidade	40	5	R\$ 46,22	R\$ 1.848,00
Total							R\$ 9.692,00

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador será o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação direta, uma vez que a aquisição em tela será para atendimento das demandas deste Instituto.
- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 5.4. Após a homologação da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
- 5.5. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.6. Após a homologação da contratação direta, o fornecedor da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.4. Na hipótese de previsão no Termo de Referência de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme [Decreto Distrital nº 37.121/2016](#).
- 6.4.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.4.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.1. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 204, § 2º, do Decreto Distrital nº 44.330/2023;
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.3.1. Por razão de interesse público;
- 8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 203, §1º e 204 , §5º ambos do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no termo de referência.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 192º, inc. XII, do Decreto Distrital nº 44.330/2023).

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

Diretora-Presidente

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS

FERNANDO ALVES SIMIÃO

DIATHEKE Indústria e Comércio LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Alves Simião, Usuário Externo**, em 10/05/2024, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA - Matr.0282715-8, Diretor(a)-Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal- INAS/DF**, em 15/05/2024, às 19:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro

de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **138987634** código CRC= **F2D4CAEE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 09 Torre B Loja 15 - Térreo - Espaço S-01 e 10º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 - DF
Telefone(s): (61) 3312-5389
Site - www.inas.df.gov.br